



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.237, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO DIA DO TRABALHO 01/05/2021 E NO DIA 08/05/2021, COMO FORMA DE INCENTIVO PARA O COMÉRCIO LOCAL EM RAZÃO DO DIA DAS MÃES.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO as restrições de caráter sanitário como medidas emergenciais e mitigadoras da propagação da Covid-19, com sérios efeitos sobre a economia local;

CONSIDERANDO que a necessidade de propiciar no mês de maio, melhores condições ao comércio e aos munícipes em celebração ao DIA DAS MÃES que será comemorada no dia 09/05/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.101, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piratininga e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 08 de abril de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Piratininga para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica permitido ao comércio local (lojas, boutiques e galerias) o funcionamento dos estabelecimentos nos dias 01/05/2021 e 08/05/2021, em caráter temporário e excepcional, das **6:00h às 22:00h**.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos nestas datas impõe, necessariamente, a observância das normas trabalhistas e acordos ou convenções sindicais vigentes.

§2º Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – Limitar a entrada de pessoas em **até 30% (trinta por cento)** da capacidade de ocupação do estabelecimento, **respeitando o distanciamento mínimo** de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento, entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.237/2021-FLS.02.

pessoas, dentro e fora do estabelecimento e uma pessoa/cliente para cada 7m² de área de compras (conforme previsto no AVCB), o que for mais restritivo.

II – Será obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos, como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, e, deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea **acima de 37,5 graus centígrados**, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, devendo o estabelecimento disponibilizar profissionais em número suficiente, para que em todo o horário de funcionamento, seja realizada a aferição de temperatura.

III – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.

IV – O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o caput deste artigo.

V – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.).

VI – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

VII – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

VIII – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado.

IX – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento.

X – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida **distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.**

XI – Manter os ambientes abertos e arejados.

§3º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos deste Decreto.

§4º No caso de o estabelecimento exercer outras atividades com maiores restrições, o ingresso e o acesso de clientes a estas áreas estará proibido, e o estabelecimento deverá impedir por meio de obstáculos ou barreiras físicas o acesso do cliente.

Art. 2º Ficam mantidas as restrições e proibições previstas em Decretos anteriores, **que não conflitem com as restrições estabelecidas neste Decreto.**

Art. 3º Recomendamos a todos que fiquem em casa, saiam somente se for indispensável e utilize máscaras, luvas e todas as medidas de biossegurança necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.237/2021-FLS.03.

Art. 4º Como incentivo, o Município disponibilizará permanentemente em ambiente virtual, dentro do guia da cidade, no portal oficial do Município, cadastro de comércio e serviços local para divulgação gratuita, através do link <https://www.piratininga.sp.gov.br/guia-da-cidade/cadastro-empresa/>.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Piratininga, 30 de abril de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo